

# PROTOCOLO



Que entre si celebram o

**ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE COMUNITÁRIO**, com sede na Rua Vasco Moniz, n.º 37 em Vila Franca de Xira, aqui representado pelo seu Presidente José Luís Moreira Ferreira

e

**XIRACONTECE, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E COMUNITÁRIO (ADIANTE DESIGNADA POR XIRACONTECE)**, com sede na Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 147 em Vila Franca de Xira, aqui representado pela sua Presidente Carla Maria José Almeida

Considerando que:

- a) Desde a sua fundação que o ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE contribui para o desenvolvimento comunitário e a coesão social, através da promoção de atividades que assegurem aos cidadãos a fruição e criação cultural e a prática desportiva;
- b) O ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE deve estar ao serviço de toda a comunidade, de forma a que a troca de ideias e experiências seja um trabalho incessante, promovendo cada vez mais a capacidade de intervenção, dinâmica e objetiva, através das diversas formas culturais, desportivas, educativas e sociais.
- c) O ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE, tem vindo a desenvolver um conjunto diversificado de atividades culturais, desportivas e recreativas, abrangendo diversas expressões artísticas nas áreas da música, da dança, do teatro e do desporto;
- d) O ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE, pretende fomentar culturas de parceria criando deste modo sinergias positivas com os seus parceiros;
- e) A XIRACONTECE é uma associação de desenvolvimento local e comunitário, sem fins lucrativos, como objeto principal criar, promover e rentabilizar recursos

culturais, turísticos, desportivos e económicos locais, criando sinergias entre diferentes atores locais, projetando a imagem da cidade e provocando um efeito multiplicador no contexto social e económico.

- f) A XIRACONTECE tem como missão a criação e gestão de projetos concretizadores de desenvolvimento local, preservando a identidade da população e reforçando a equidade social, através do trabalho cooperativo e das sinergias entre as entidades e empresas locais.
- g) As associações entendem existir vantagens na criação e dinamização de uma relação de colaboração e associação entre elas que permita o desenvolvimento de ações e cooperação numa perspetiva de partilha de experiências, convergência de interesses, aperfeiçoando e dinamizando áreas consideradas prioritárias e de benefício ou interesses comuns;
- h) O estabelecimento de uma parceria entre as associações amplia o desenvolvimento de projetos, atividades e eventos em domínios de interesse comum.

É celebrado o presente protocolo nos termos e com as seguintes cláusulas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação mutuamente vantajosa para ambas as associações ao nível dos serviços, instalações e atividades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pretende-se com esta parceria estabelecer e implementar projetos em matérias de interesse mútuo, aproveitando as diferentes valências ao nível das áreas acima descritas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito deste protocolo, as associações assumem vir a partilhar os recursos próprios para a concretização dos projetos, eventos ou outras atividades que venham a ser organizados conjuntamente.

#### CLÁUSULA QUARTA

As associações obrigam-se a contribuir ativamente para a realização e sucesso da parceria, no âmbito das suas competências, colaborando de boa-fé, de acordo com os objetivos do presente Protocolo.

#### CLÁUSULA QUINTA

As modalidades de cooperação contempladas nas cláusulas anteriores, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de uma das partes signatárias, através de ações consensualmente acordadas, expressas, nomeadamente, em adenda ao presente protocolo.

#### CLÁUSULA SEXTA

Ambas as partes se comprometem, mutuamente, a divulgar, nos seus canais de comunicação, o presente protocolo e bem assim as eventuais adendas ao mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. Sem prejuízo dos projetos que serão organizados e dinamizados conjuntamente, qualquer uma das associações é livre em estabelecer Acordos de teor e objetivos similares com outras entidades.
2. Cada uma das associações obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo do presente Protocolo.
3. Salvo consentimento expreso, prestado por escrito, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste Protocolo.

#### CLÁUSULA OITAVA

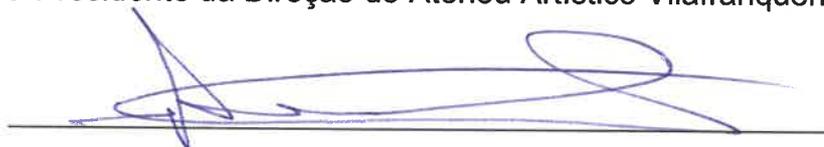
1. Para efeitos de divulgação e promoção dos cursos realizados em parceria, as associações expressamente declaram autorizar e consentir uma utilização conjunta e simultânea dos seus respetivos nomes institucionais e logótipos para fins informativos e de divulgação comercial nas respetivas newsletters, redes sociais, bases de contactos, eventos regionais e nacionais, páginas Web, respeitando as normas gráficas e identidade corporativa.
2. As associações obrigam-se a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

#### CLÁUSULA NONA

O presente protocolo durará pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo o seu início na presente data, renovando-se automaticamente por período de 1 (um) ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

VILA FRANCA DE XIRA, 22 DE MARÇO DE 2019

O Presidente da Direção do Ateneu Artístico Vilafranquense



A Presidente da Direção da Xiracontece

